



VOTO		Resultado
1.º Voto	02/09/96	Aprov. Unan.
2.º Voto	/ /	
3.º Voto	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247, DO LEGISLATIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

ROCESSO N.º 382/96

DATA 28 / 06 / 96

MOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL - MESA DIRETORA

SINTO : AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ASSINAR CONVÉNIO

COM O CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 442

INCLUI O PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 247 , DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui o Projeto de Resolução nº 247 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 247 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

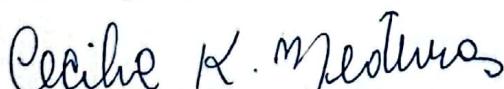
: Sala das Sessões, 28 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de junho de 1996



Verª. Cecília Kidriski Medeiros

1ª Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação por parte dos Nobres Colegas, o incluso Projeto de Resolução, que autoriza o Poder Legislativo a assinar convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

O CIEE é uma Sociedade Civil, de direito privado, reconhecido pela Lei Estadual como de utilidade pública, possuindo registro no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

O referido convênio não cria nenhum vínculo empregatício e poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

O principal objetivo da assinatura deste convênio, é de proporcionar ao aluno que exerça complementação prática dos ensinamentos recebidos em sala de aula; além de promover parceria com a Educação e o Trabalho, proporcionando a estudantes, obterem experiência, conhecimento e preparo para futuros profissionais em condições de assumirem posições em suas organizações.

Na certeza de que o mesmo receberá a acolhida necessária, agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a assinar convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, e com as Escolas Técnicas e Universitárias nos seus Centros de Integração Empresa Escola.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da Presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 28 de junho de 1996.

*Cecília K. Medeiros*

Ver. Cecília Kidriski Medeiros

1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
A ASSINAR CONVÊNIO COM O CIE-E - CENTRO  
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a assinar convênio com o CIE-E - Centro de Integração Empresa-Escola e com as Escolas Técnicas e Universitárias nos seus Centros de Integração Empresa-Escola.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º, objetiva o aproveitamento de mão-de-obra disponível, sem vínculo empregatício, assim como a oportunizar a ocupação de estudantes de nível médio e superior, pela denominação de Estagiário.

Artigo 3º - O Legislativo admitirá os Estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema do CIE-E, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades do Legislativo, no máximo até quatro (04) Estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIE-E.

Artigo 4º - Para o aproveitamento dos Estagiários, o Poder Legislativo assume apenas a despesa correspondente a uma taxa mensal ao CIE-E mais o salário do Estagiário, na ordem de um (01) salário mínimo mensal para o nível médio e dois (02) para o nível superior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O      N°      351

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 247

De: 28 de junho de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 247, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 02 de setembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes  
Presidente